



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 9/2020

Processo nº 12510004.000269/2020-91

Unidade Gestora: CEHAB

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (COMPREENDENDO DESKTOPS E NOTEBOOKS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, E A EMPRESA AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-CEHAB, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte (Bloco Sethas), BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001- 56, neste ato representado, em substituição legal, pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Antonio Otavio Miguel**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Castor Vieira Regis, 286, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59600,70, CPF Nº 510.040.894-49, RG nº 927007 ITEP/RN **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI.**, com sede à Rua Doutor Horácio, 596, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.054-640, CNPJ n.º 07.580.668/0001-77, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo seu representante legal, Fernando Antônio Firmeza Costa, brasileiro, casado, consultor comercial, residente e domiciliado a Rua Ferro Cardoso, n.º 148, apto 203, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-140, portador da Cédula de Identidade de n.º 92002119295 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 478.701.843-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação de 17 de novembro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 37 (trinta e sete) computadores do tipo Desktop CORE I3, HD 50, com monitor, teclado, mouse e estabilizador, e 03 (três) Notebooks CORE I3, HD 500 GB e 4GB RAM, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica local de maneira a permitir o perfeito funcionamento na sede da

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano- CEHAB, localizada em Natal/RN, para o exercício 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

2.2. Dotação Orçamentária 26203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos), no valor de R\$ 46.011,60 (Quarenta e seis mil e onze reais e sessenta centavos) na Fonte – 100, constante no OGE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Os valores para a execução do objeto deste contrato totalizam o VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 7.668,60 (sete mil seiscientos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 46.011,60 (Quarenta e seis mil onze reais e sessenta centavos), tudo de acordo com o número de equipamentos locados e fiscalizados pelo Departamento Administrativo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá duração de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2. O recebimento e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por não executar ou estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente **CONTRATO** e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificado.

4.3 - A **CONTRATADA** deve garantir os serviços prestados à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas consequências de quando executados fora das especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste **CONTRATO**, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita realização.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A entrega, instalação e funcionamento completo dos serviços que compõem o objeto deste contrato, devem ocorrer imediatamente após a assinatura do mesmo;

5.2 Todos os equipamentos devem ser previamente testados pela **CONTRATADA**;

5.3 Os equipamentos objeto deste contrato, somente serão considerados entregues após a verificação e aceite formal efetuado pelo Departamento de assessoria de Informática da CEHAB (Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

5.4 A **CONTRATADA** procederá à desembalagem, montagem e teste de funcionamento dos equipamentos, com o acompanhamento dos técnicos do departamento de Informática.

5.5 Os materiais e equipamentos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**, ou apresentarem falha no funcionamento, exceto nos casos tecnicamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5.6 Caberá a **CONTRATANTE** proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, observada a descrição do Edital e da proposta de preços da **CONTRATADA**, para posterior emissão do atestado de aceitação pela **CONTRATANTE**, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

5.7 O objeto, definido na “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”, deste contrato, será iniciado imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do RN, mediante

solicitação do Órgão, com vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 À **CONTRATADA** compete:

6.1.1 Prestar os serviços conforme a descrição e quantitativos apresentados no Anexo I, do Edital e nos prazos determinados no edital ou pelo órgão requisitante.

6.1.2 A **CONTRATADA** é responsável, direta exclusivamente, pela prestação do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

6.1.3 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Rendimento Licitatório.

6.1.4 A **CONTRATADA** prestará, na vigência do contrato, os serviços de assistência técnica corretiva e preventiva, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**. Entende-se por manutenção corretiva e preventiva, todos os procedimentos destinados ao funcionamento normal/recolocar os equipamentos e materiais em seu perfeito estado de uso, dentro do tempo estabelecido pela **CONTRATANTE**. 6.1.5 Durante o período de garantia, todo o atendimento técnico deverá ser prestado gratuitamente nas unidades da **CONTRATANTE**, atendendo aos prazos estabelecidos neste contrato. 6.1.6 O descumprimento do prazo de entrega ou do atendimento técnico e a não substituição do equipamento defeituoso, de acordo com o prazo previsto, ensejará na aplicação de multas ao licitante vencedor, calculadas sobre o valor total do contrato.

6.1.7 Qualquer documento apresentado em língua estrangeira, incluindo catálogos, deverá ser acompanhado da devida tradução, feito por tradutor público juramentado, conforme exigência de lei vigente.

6.1.8 Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados ou provenientes da reutilização de produto/material empregado.

6.1.9 A instalação dos equipamentos deverá ser feita nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, fornecendo os estabilizadores de voltagem ou nobreak, sem nenhum custo adicional. Nos locais onde houver incompatibilidade de voltagem da instalação com a voltagem dos equipamentos, a **CONTRATADA** viabilizará os meios para normalizar a situação, preservando seus equipamentos.

6.1.10 Em caso de eventual e indispensável retirada para conserto externo de qualquer equipamento objeto do contrato, somente poderá ser efetuada quando não ocorrer a parada dos serviços, devendo ser instalado equipamento de backup, com as mesmas características técnicas ao retirado ou superior, no local que foi retirado.

6.1.11 Deverá ser realizada uma reunião entre os técnicos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** para definir um planejamento de instalação, onde será estabelecido e acordado o cronograma de instalação.

6.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários dos seus técnicos, bem como, transportes, encargos sociais, indenizações e quaisquer outras despesas devidas aos seus empregados ou prepostos.

6.1.13 Ressarcir eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, originados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato.

6.1.14 Dar prioridade ao atendimento solicitado pela **CONTRATANTE** para que nenhum serviço seja afetado ou sofra descontinuidade em sua execução, evitando prejuízo as atividades da **CONTRATANTE**, que trabalha com prazos processuais.

6.1.15 Entregar junto à fatura mensal destinada a cobrança dos serviços, o relatório gerencial detalhando a quantidade de cópias impressas individualizada por cada equipamento instalado.

6.1.16 Os equipamentos objeto do contrato, devem ser novos, sem uso anterior e estar em linha de produção, a serem entregues em suas caixas originais.

6.1.17 A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço realizado que volte a apresentar algum tipo de defeito ou que tenha sido realizado fora das especificações existentes nesse contrato.

6.1.18 As despesas com o fornecimento de insumos, substituição de peças e equipamentos, salário e encargos com os técnicos da empresa contratada, visando o objeto desse contrato, os tributos, as contribuições fiscais, transportes, encargos sociais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

6.2 À **CONTRATANTE** compete:

6.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital.

6.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

6.2.3 Observar e fazer cumprir o termo de garantia, de no mínimo 1 (um) ano, do objeto da contratação.

6.2.4 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATADA** inerentes ao objeto da contratação.

6.2.5 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1 Os serviços de assistência técnica serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecedora dos serviços, que deverá apresentar comprovantes de:

a) Existência de escritório de assistência técnica em Natal, considerando como referência à sede da **CONTRATANTE**, cuja localização não exceda a uma distância superior da 20 Km. O Comprovante de funcionamento da referida empresa será através de Alvará emitido pela Prefeitura do Natal, cuja data de emissão não poderá ser superior a 3 (três) meses da data de sua apresentação.

b) No caso da **CONTRATADA** não possuir escritório de assistência técnica em Natal/RN, esta deverá indicar a sua representante, comprovando através de documento original, emitido pela empresa autorizada para prestar os serviços de assistência técnica e, ter como atividade fim o objeto do presente contrato, como também comprovar o seu funcionamento com a apresentação do Alvará emitido pela Prefeitura do Natal e sua data de emissão não seja superior a 03 (três) meses da data de apresentação.

c) O atendimento técnico nas unidades da **CONTRATANTE** ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

d) Realizar o controle do estoque não podendo haver falta de qualquer dos insumos necessários;

e) Realizar na sede da **CONTRATANTE** a manutenção preventiva dos equipamentos, a **CONTRATADA** obriga-se a instalar um equipamento "BACKUP", de sua propriedade, em prazo máximo de até 4 horas da retirada do defeituoso, em perfeito estado de funcionamento, possuindo configuração igual ou superior ao retirado. O equipamento de backup ficará à disposição da **CONTRATANTE** até a volta do outro equipamento, quando este for devidamente testado, estando com o funcionamento normal.

f) A **CONTRATADA** deve dispor de no mínimo 2 (dois) técnicos fixos em Natal, que possam atender a demanda da **CONTRATANTE**, bem como a comprovação dos técnicos em Natal será através da apresentação de cópia da carteira de Trabalho, cuja data de contratação deve ser superior a 6 (seis) meses antes da data de realização do certame licitatório proposto pela **CONTRATANTE** e o objeto desse contrato.

g) Dos técnicos apresentados pela **CONTRATADA**, um deverá possuir a certificação ITIL ou certificado dos cursos em manutenção dos referidos equipamentos, objeto deste, emitido pelo fabricante dos produtos de impressão ofertados na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão deste **CONTRATO** terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecendo às situações previstas nos incisos abaixo:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, dos objetos licitados, por mais de 30 (trinta) dias corridos;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**; VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no **CONTRATO**;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela fiscalização do **CONTRATO**, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

XIII - A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;

XVIII - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser: I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e II - Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.1.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.2 - DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.2.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos ajustados no presente **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo, em conformidade com o artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2.2 - Poderão ocorrer alterações contratuais, por acordo entre as partes, de acordo com o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, em sua atual redação.

8.2.2.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, conforme estabelece o artigo 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2.3 - A **CONTRATADA** poderá realizar a alteração no quadro societário da empresa, desde que não haja alteração no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observado o disposto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta, no que couber.

8.2.4 - As alterações contratuais, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão processadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada execução dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

9.2. Para execução do pagamento de que trata o item 11.1, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado. 9.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998 e do FGTS, do Decreto Estadual n.º 17.518, de 21 de maio de 2004 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constantes do Edital deste Pregão.

9.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente

com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

9.8. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura alusiva aos serviços, objeto deste Contrato, deverá colher informações junto a **CONTRATANTE**, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

9.9. A **CONTRATANTE**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no item 4, do Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.3. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções descritas abaixo, conforme estabelecido no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) **MULTA**, na forma prevista neste instrumento contratual; e

c) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4 A aplicação das sanções administrativas impostas à **CONTRATADA** é de competência exclusiva da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, cabendo à Diretoria Executiva desta última a decisão final sobre a aplicação das respectivas sanções, no respectivo processo administrativo competente, caso a **CONTRATADA** apresente a respectiva **DEFESA PRÉVIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

11.1 Face ao disposto no § 1º, do art. 81, da Lei n.º 13.303/2016, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 13.303/2016,, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo o mesmo irrenunciável por qualquer das partes. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal, 26 de Março de 2020

Antonio Otavio Miguel

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Fernando Antonio Firmeza Costa
REPRESENTANTE AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI

TESTEMUNHAS:

Ivy de Oliveira Gonçalves Gomes
CPF: 094.548.794-05

Josenildo Ferreira Lins
CPF: 672.171.094-34



Documento assinado eletronicamente por **IVY DE OLIVEIRA GOLÇALVES GOMES, Assessora do Departamento de Administração, Contratos e Convênios**, em 26/03/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO FERREIRA LINS, Assessor Administrativo**, em 26/03/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Firmeza Costa, Usuário Externo**, em 26/03/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro**, em 31/03/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5110209** e o código CRC **15F0E0A6**.